



DECLARAÇÃO Nº: 036001/2014

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº 036001/2014 de 29-08-2014, expede o presente documento de **Declaração**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Jaime Iran Fernandes Lucas

CPF/CNPJ:

Município/Estado: Pinheiro Machado / RS

Endereço: Sete de Setembro, 422

Bairro/CEP: Centro / 96470-000

Telefone: (53) 99530271

E-mail:

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: SIM

Representante Legal:

CPF:

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Nome/Razão Social: Jaime Iran Fernandes Lucas

CPF/CNPJ:

Endereço: Estrada Rodeio Colorado, S/N

Bairro/Loteamento: Rural

CEP: 96470-000

Latitude: -31°36'22.11"

Longitude: -53°25'15.39"



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Atividade: Correção do solo através da aplicação de calcário e fosfato natural. Atividade presentemente não constante nos seguintes ordenamentos: Resolução CONAMA 237/97 e Resoluções do CONSEMA sobre impacto local.

4. DECLARO

A atividade de correção do solo presentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispensando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federal competentes os quais também deverão ser consultados. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente Declaração;
- II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

6. CONSIDERAÇÕES:

- I. **Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**
- II. **Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 1º de Setembro de 2014

Adelino Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Agropecuária e
Meio Ambiente

Amora Couto Brandão

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado